



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:
prefeitonidao@gmail.com
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI (MG) E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.601.656/0001-22, com sede administrativa à Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro, CEP: 37.563-000, Tocos do Moji (MG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 045.573.716-98, CI nº MG-8.437.440 e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.630.044/0001-19, com sede à Rua Gabriel Rabello de Andrade, nº 19, Centro, Município de Águas da Prata (SP), neste ato representada pela Presidente da Diretoria Executiva, Sra. Ana Maria Costa Mancini Grings, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 580.355.408-15 e portadora da CI nº 4286439 SSP/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, **inexistindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Tocos do Moji (MG) e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao desenvolvimento do Projeto intitulado “Caminho da Fé” e a efetiva e eficiente consecução das metas previstas no Plano de Trabalho para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional, nos termos da Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da ASSOCIAÇÃO a Sra. Camila Bassi Teixeira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 286.074.998-58 e portadora da CI nº 287454587, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O MUNICÍPIO designou, através da Portaria Nº 599/2022 a gestora da presente parceria, qual seja, a servidora efetiva, Sr.^a Andreia Maria Ribeiro, matrícula nº 287.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

A. Ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:
prefeitonidao@gmail.com
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;
- 3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO;
 - 3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 3.5.3 Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - 3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
 - 3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ASSOCIAÇÃO quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
 - 3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ASSOCIAÇÃO, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
 - 3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO (CAMINHO DA FÉ)

- 3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

A. . *Assu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:
prefeitonidao@gmail.com
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- 3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ASSOCIAÇÃO;
- 3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão MUNICÍPIO, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
- 3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.
- 3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
- 3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
- 3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos, com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
- 3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

A. *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:

prefeitonidao@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- 3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
- 3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público MUNICÍPIO naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 3.26 Comunicar a MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto;
- 3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO.
- 3.28 São compromissos da ASSOCIAÇÃO:
- a. Desenvolver os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
 - b. Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico, Serviço Pedagógico Específico, Serviço Pedagógico Específico/TEA, Oficina, Atendimentos Reabilitatórios, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
 - c. Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
 - d. Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
 - e. Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público-alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
 - f. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;

A. Ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:
prefeitonidao@gmail.com
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

g. Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a MUNICÍPIO transferirá a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor de R\$558,01 (quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavo), até o dia 12 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.

4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto, cujos dados deverão ser informados à tesouraria desta municipalidade no prazo de dez (10) dias após assinatura do presente termo de fomento.

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de trinta (30) dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela ASSOCIAÇÃO desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.4 A ASSOCIAÇÃO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 28 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. . *ana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:
prefeitonidao@gmail.com
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.1 Prestar contas de forma parcial, até sessenta (60) dias após o repasse de cada parcela, conforme orientações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

8.2 Prestação de Contas integral e final do exercício, até sessenta (60) dias após a conclusão de cada exercício (ano-calendário), tendo em vista que a duração da parceria excede um ano, nos termos do art. 67, §2º, da Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.3 O MUNICÍPIO emitirá no prazo de sessenta (60) dias do recebimento da prestação de contas parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.4 O MUNICÍPIO ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a. Inexecução do objeto;
- b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A ASSOCIAÇÃO compromete-se ainda a recolher à conta da MUNICÍPIO o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2022, qual seja, 02.07.02.23 695.0006.0.006.3350.41.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A. Ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:
prefeitonidao@gmail.com
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

- 12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
- 12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
- 12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo MUNICÍPIO;
- 12.10 A realização de despesas com:
 - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
 - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - d. Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
 - e. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
 - 13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.
 - 13.1.2 A ASSOCIAÇÃO enviará, ao final de cada exercício, juntamente com a prestação de contas final, proposta de atualização do plano de trabalho para o exercício subsequente, para que as alterações e modificações sejam analisadas pelo MUNICÍPIO e o termo aditivo devidamente celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A. . Ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900/ Fax: (35) 3445-6901 – e-mail:
prefeitonidao@gmail.com
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Borda da Mata (MG), com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Tocos do Moji (MG), 04 de abril de 2022.

GIVANILDO
JOSE DA
SILVA:0455737
1698

Assinado de forma
digital por GIVANILDO
JOSE DA
SILVA:04557371698
Dados: 2022.04.04
10:06:20 -03'00'

Givanildo José da Silva
Prefeito Municipal

Ana Maria Costa Mancini Grings
Ana Maria Costa Mancini Grings
Caminho da Fé

TESTEMUNHAS:

Andreia Maria Ribeiro
Nome e CPF 096.337.486.90

Marina Mônica R.V. Rosa
Nome e CPF 071.432.858.89